

## RESOLUÇÃO DPG Nº 112, DE 10 DE MAIO DE 2017

### *Estrutura setor para a Assessoria de Movimentação de Autos*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos I, III, XII e XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar normativa interna que estruture e discipline as atividades de um setor responsável pelo recebimento dos processos físicos do Tribunal de Justiça e encaminhamento desses autos aos Defensores Públicos responsáveis;

**CONSIDERANDO** a ausência de Defensores Públicos designados para atuar junto a órgão de atuação devidamente estruturado com atribuição específica para officiar perante Câmara ou Órgão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a ausência de unidade da Defensoria Pública perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir instrumentos aptos a garantir o cumprimento da prerrogativa de intimação pessoal com vista dos autos prevista no artigo 128, I, da Lei Complementar nº 80/2014 e no artigo 156, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência pacífica do STJ e STF quanto ao uso da prerrogativa da intimação pessoal mediante entrega dos autos com vista pelos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que o fluxo de atividades relativas ao encaminhamento de processos físicos entre esta Defensoria Pública Estadual e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná estabeleceu-se no sentido de que o Departamento Judiciário, por intermédio de suas Câmaras Cíveis e Criminais, da Divisão do Órgão Especial e da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, encaminha os autos de processos físicos, em segundo grau de jurisdição, à Assessoria de Movimentação de Autos da Administração da Defensoria Pública do Estado do Paraná (sede central situada na Rua Cruz Machado, nº 58, 16º andar, Centro, desta Capital), excetuando-se os autos de processos criminais originários das Varas Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, os quais serão encaminhados pelo Tribunal de Justiça à respectiva unidade;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 182, 183, §1º, e 186, §1º, do Código de Processo Civil de 2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 101, §2º, da Constituição Estadual do Estado do Paraná;

## RESOLVE

Art. 1º. Instituir a Assessoria para Movimentação de Autos como setor responsável pelo recebimento dos autos de processos físicos remetidos pelo Tribunal Justiça do Estado do Paraná à Defensoria Pública do Estado do Paraná e pelo encaminhamento desses autos às unidades administrativas em que estão instalados órgãos de atuação da Defensoria Pública com atribuição para officiar nos respectivos processos.

Art. 2º. Recebido os autos de processos físicos oriundos do Departamento Judiciário, por intermédio de suas Câmaras Cíveis e Criminais, da Divisão do Órgão Especial e da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, a Assessoria de Movimentação de Autos da Administração da Defensoria Pública do Estado do Paraná registrará os processos recebidos, classificando-os, primeiramente, de acordo com as sedes e áreas.

§1º. Registrado o recebimento e classificados os autos, a Assessoria de Movimentação de Autos os organizará conforme a seguinte ordem de prioridade:

I – aqueles destinados ao Defensor Público-Geral;

II – aqueles destinados aos órgãos de atuação da Defensoria Pública, na seguinte ordem:

- a) Processos de adolescentes apreendidos;
- b) Processos que tratem de suspensão ou destituição do poder familiar;
- c) Processos de réus presos e execução penal em regime fechado e semiaberto, priorizando-se entre estes os *Habeas Corpus*;
- d) Processos de idosos, crianças e adolescentes, portadores de doenças graves e deficientes;
- e) Processos da área família, não englobados nas alíneas anteriores;
- f) Demais processo destinados às Defensorias Públicas com atribuição para atuar no feito;

III – aqueles destinados ao Defensor Público designado como responsável pela Assessoria de Movimentação de Autos, sendo estes autos aqueles em relação aos quais não haja Defensor Público com designação para o respectivo órgão de atuação.

§2º. Classificados os autos, a Assessoria de Movimentação de Autos acostará, à última folha dos autos, certidão de vistas/remessa já preparada para ser juntada aos autos pela Defensoria Pública com atribuição para o caso, encaminhando-os às unidades administrativas em que estão lotados os Defensores Públicos com atribuição para atuar.

§3º. Os autos de processos físicos serão encaminhados através do serviço de malote dos Correios, acompanhados de duas vias da guia de remessa contendo o número dos autos dos processos enviados, a quantidade de volumes e a data de entrada na sede Central da Defensoria Pública.

§4º. Quando da chegada dos autos na unidade administrativa dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, os Defensores Públicos responsáveis, ou Servidor designado pelo Coordenador da sede ou área, certificará o inequívoco recebimento dos autos e, após

manifestação, restituirá os cadernos processuais ao setor de Assessoria de Movimentação de Autos, que ficará responsável pela sua remessa ao Tribunal de Justiça.

§5º. Os autos de processos criminais originários das Varas Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba serão encaminhados pelo Tribunal de Justiça diretamente à respectiva unidade.

Art. 3º. Fica responsável o setor de Assessoria de Movimentação de Autos pelo encaminhamento bimestral de lista informativa atualizada a respeito das Varas Criminais da Comarca da Região Metropolitana perante as quais a Defensoria Pública atua.

Art. 4º. O setor de Assessoria de Movimentação de Autos deverá ter as atividades supervisionadas por Defensor Público designado para tanto, o qual poderá peticionar nos autos oriundos ou originários do segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público designado para o Setor.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA**

**Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**